

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

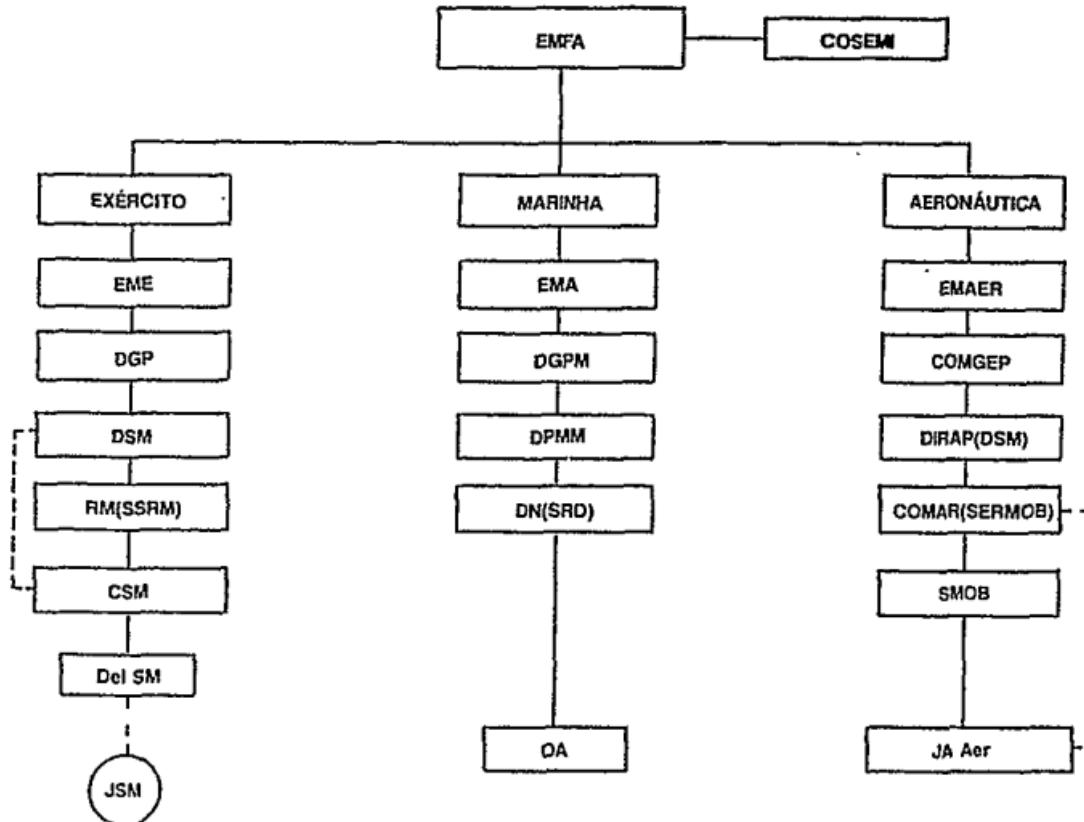
PLANO GERAL DE CONVOCAÇÃO

PREÂMBULO

O Estado-Maior das Forças Armadas - órgão de assessoramento do Exmº Sr Presidente da República - no exercício da direção geral do Serviço Militar - elabora, anualmente, com participação dos Ministérios Militares, o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial, no qual são reguladas as condições de recrutamento da classe a incorporar.

Para assessorar o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, nesse desiderato, foi criada, pelo Decreto nº 79.167, de 25 de janeiro de 1977, a Comissão do Serviço Militar (COSEMI).

ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO MILITAR



PLANO GERAL DE CONVOCAÇÃO

PARA O

SERVIÇO MILITAR INICIAL NAS FORÇAS ARMADAS EM 1996

1. INTRODUÇÃO

1.1 - Finalidade

Regular as condições do RECRUTAMENTO dos brasileiros da classe de 1977, para a prestação do serviço militar inicial nas Forças Armadas no ano de 1996.

1.2 - Legislação

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;

- Lei nº 4.375, de 17 Ago 64 (LIS), com as modificações da Lei nº 4.754, de 18 Ago 65, e dos Decretos-Lei nº 549, de 24 Abr 69, nº 715, de 30 Jul 69, nº 899, de 29 Set 69 e nº 1.786, de 20 Mai 80;

- Lei nº 3.282, de 10 Out 57 (Acidente de Consrito);

- Lei nº 5.292, de 08 Jun 67 (LMPDV), com as modificações das Leis nº 5.399, de 20 Mar 68 e nº 7.264, de 04 Dez 84 e Decreto-Lei nº 2.059, de 01 Set 83;

- Lei nº 8.239, de 04 Out 91 (LPMSA);

- Decreto nº 57.654, de 20 Jan 66 (RLSM), modificado pelos Decretos nº 58.759, de 28 Jun 66, nº 76.324, de 22 Set 75, nº 93.670, de 09 Dez 86, nº 627, de 07 Ago 92 (Multas - UPIFR) e nº 1.294, de 26 de Out 94;

- Decreto nº 60.822, de 07 Jun 67 (IGMSC), modificado pelos Decretos nº 63.078, de 05 Ago 58 e nº 703, de 22 Dez 92;

- Decreto nº 63.704, de 29 Nov 68 (RLMPDV), modificado pelos Decretos nº 91.206, de 29 Abr 85 e nº 1.295, de 26 Out 94;

- Decreto nº 66.949, de 23 Jul 70 (IGCCFA);

- Decreto nº 74.475, de 29 Ago 74 (Extinção Quadro Veterinária);

- Portaria nº 01628/COSEMI, de 07 de junho de 1983 (IGSME);

- Portaria nº 02681/COSEMI, de 28 Julho de 1992 (LPMSA), modificada pela Portaria nº 03656/COSEMI, de 21 Out 94.

2. RECRUTAMENTO

2.1 - Convocação

São convocados à prestação do Serviço Militar Inicial todos os brasileiros da classe de 1977, e anteriores, ainda em débito com o Serviço Militar.

2.1.1 - Seleção Geral

a. Serão submetidos à Seleção Geral os brasileiros:

1) residentes em municípios tributários (MT):

- pertencentes à classe de 1977, alistados até 30 de abril de 1995; e

- de classes anteriores, ainda em débito com o Serviço Militar, alistados até 30 de abril de 1995; e

2) voluntários

2) estudantes do último semestre dos cursos de Institutos de Ensino (IE) tributários, oficiais ou reconhecidos, de formação de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários e os médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários (MFDV) formados no 1º semestre de 1995, em IE tributários, portadores de Certificados de Alistamento Militar (CAM) ou de Dispensa de Incorporação (CDI).

3) MFDV, voluntários, com menos de 38 anos de idade, referida a 31 Dez 95, possuidores de qualquer documento comprovatório de situação militar, nos termos do RLMPDV (Art 11, § 1º).

b. Prazos, datas e locais de realização

2.1.2 - Considerações Gerais

a. A apresentação do Certificado de Alistamento Militar (CAM) constituirá condição indispensável para que o conscrito seja submetido à SELEÇÃO.

b. A Seleção será feita de acordo com instruções baixadas pelo Ministério Militar interessado e compreenderá inspeção de saúde, testes de seleção, entrevista, apreciação de outros elementos disponíveis e, a critério dos Ministros Militares, outras provas físicas.

Uma vez satisfeitas essas condições de seleção, os conscritos serão considerados convocados à incorporação ou matrícula e receberão destino ou constituição excesso de contingente (RLSM, Art 50 e 74).

c. Para a seleção dos estudantes dos MFDV e dos MFDV, funcionário Comissões de Seleção Especial (CSE), constituidas de elementos das Forças interessadas, sob a responsabilidade da Região Militar (RM) (RLMPDV, Art 16).

d. O Comando Naval de Brasília, o Comando da 11ª Região Militar e do VI Comando Aéreo Regional deverão, ao informarem suas necessidades à CSE, de acordo com o § 2º do Art 1º do RLMPDV, incluir nos efetivos a incorporação e a acomodação para atendimento das necessidades do Hospital das Forças Armadas. O HFA deverá informar ao CNE, 11ª RM e COMAR VI, até 31 de Maio do ano da Seleção, os claros existentes em seu efetivo.

e. O médico, farmacêutico, dentista ou veterinário (MFDV) convocado, que apresentar, até 15 dias antes da data de incorporação, declaração de que está cursando "residência médica" ou conviver que está frequentemente envolto de pós-graduação ou similar, reconhecido pelo Conselho Federal de Educação, poderá desde que da disponibilidade de MFDV exceda às necessidades das Organizações Militares (OM) e a exército dos Comandantes de DN, RM e COMAR, obter adiamento de incorporação, por prazo correspondente à la "residência médica" ou aos cursos citados. Ao término do adiamento concedido, terá prioridade de incorporação.

f. Aspecto de capital importância a observar será o de evitar a inclusão de indivíduos incompatíveis com a vida militar, aí considerando, inclusive, aqueles identificados com o uso indevido de drogas. Convém, por isso, que, além de uma averiguação a respeito, em todas as fases de recrutamento, a inspeção de saúde seja tão completa quanto possível.

g. Com exceção dos casos de incorporação obrigatória de Insumiso, Deserto e Desidente de Eximido, cujos direitos políticos tenham sido suspensos, (RLSM, Art 80 e Art 244, § único), não é lícito incluir conscritos no "Contingente - tipo" de uma Organização, para o fim exclusivo de castigo por ser "refratário" ou sem a conveniente interpretação do disposto nos Art 82, 83 e nº 3 do § 3º do Art 98 do RLSM, os quais não impõem obrigatoriedade de incorporação, mas sim, ainda, uma seleção por comprovação (pelo Art 83 do RLSM), e uma suposição de que o conscrito possui qualidades, ou haja conveniência

para a integração do naturalizado, pelos Art 82 e 98 do RLSM e letra b) do nº 4.10.1 das IGCCFA.

h. O Refratário, o Insumiso, o Deserto ou o Desidente de Eximido, cujos direitos políticos tenham sido suspensos, se incorporado, terá de servir 12 (doze) meses, mesmo que a classe com a qual incorporou venha a servir menos tempo, por decisão ministerial (IGCCFA, 4.10.1 letra c)).

i. O convocado, designado para Incorporação ou Matrícula, que transferir sua residência, deverá se apresentar no DN, RM ou COMAR de destino, com a maior brevidade possível, a fim de concorrer à Seleção Complementar (nº 1 do Art 82 do RLSM e letra b) do subitem 4.10.1 das IGCCFA).

j. O convocado, que, após alistado, alegar imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para eximir-se de atividades de caráter essencialmente militar, deverá ser encaminhado, normalmente, à Seleção Geral da Classe. Somente após ter sido considerado Apto naquela Seleção, receberá designação para a prestação de Serviço Alternativo, conforme as normas reguladoras daquele Serviço.

k. Ningém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei (Art 58, inciso VIII da Constituição da República Federativa do Brasil).

2.1.3 - Distribuição dos Selecionados Apts

a. O critério de distribuição dos selecionados Apts pelas OM e OFR estará a cargo das Forças interessadas e será regulado nas respectivas Instruções Complementares de Convocação (ICC).

b. A majoração dos conscritos selecionados e julgados Apts deverá constar das ICC de cada Força Singular, cabendo ao respectivo Ministro Militar definir os casos especiais e os percentuais da referida majoração, adequada aos mesmos. Nos Municípios Tributários (MT) de sede de uma Força, a majoração para a MARINHA e a AERONÁUTICA deverá ser compatível com as necessidades de incorporação sem prejudicar o efetivo necessário às outras Forças.

c. Distribuição para o Grupamento "B" (2ª Turma)

- Os convocados, que, por qualquer motivo, não tiverem obtido adiamento de incorporação e durante a época de SELEÇÃO GERAL comprovarem estar inscritos em exames de admissão à Escola Naval, à Academia da Força Aérea Brasileira, ao Colégio Naval, à Escola Preparatória de Cadetes do Exército, ao Instituto Militar de Engenharia, ao Instituto Tecnológico da Aeronáutica, à Escola de Sargentos das Armas, à Escola de Especialistas da Aeronáutica, à Escola de Formação de Oficiais das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros, às Escolas de Formação de Oficiais da Reserva da Marinha, às Escolas de Aprendizes-Marinheiros e ao Curso de Formação de Soldados do Corpo de Fuzileiros Navais, poderão ser distribuídos, dentro das possibilidades de cada Força, para a 2ª Turma de incorporação ou para incorporação em OM integrantes do Grupamento "B", caso não tenham sido aprovados nos referidos exames.

- Os Estabelecimentos acima referidos informarão aos DN, às RM e aos COMAR interessados, até 15 de abril do ano da matrícula, quanto aos convocados, que, nas condições acima, neles hajam sido matriculados, a fim de permitir o cancelamento das respectivas designações para incorporação e demais providências a respeito. Outrossim, comunicarão à CSM e órgãos correspondentes da Marinha ou da Aeronáutica da área de jurisdição, dentro de 30 dias da ocorrência, quais os convocados que efetuaram matrícula e quais os que forem desligados ou eliminados.

2.1.4 - Seleção Complementar

- Anexo I

2.2 - Incorporação ou Matrícula

2.2.1 - Concorrerão os convocados, que, submetidos à Seleção de que trata o item 2.1.1.a, forem julgados Apts e designados para a prestação do Serviço Militar Inicial em OMA ou OFR.

2.2.2 - Locais, prazos e datas da Apresentação dos designados Serão regulados nas Instruções Complementares de Convocação de cada Força. 2.2.3 - Locais, prazos e datas de Incorporação e/ou Matrícula Serão regulados nas Instruções Complementares de Convocação de cada Força.

2.2.4 - A época de incorporação de MFDV fica a critério das Forças Singulares.

2.2.5 - Adiamento de Incorporação/Matrícula e Processo de Arrimo Por ocasião do alistamento, é oportuno instruir, convenientemente, os convocados, a respeito de adiamento de incorporação e processo de arrimo, com a finalidade de se evitar o comparecimento, nas CS, dasqueles com direito ao adiamento ou que sejam arrimados.

Locais e datas para adiamento de incorporação/matrícula e processo de arrimo

Serão regulados segundo Instruções de cada Força.

Os refratários não poderão obter adiamento de Incorporação/Matrícula, com o fim de se candidatarem à Matrícula nas Escolas, Centros, Cursos e Institutos previstos no nº 1, Art 98 do RLSM. (Vide Art 99 do RLSM).

2.3 - Estabelecimentos diretamente relacionados com a Segurança Nacional

2.3.1 - Observar o nº 5) e parágrafos 6º e 7º do Art 105 do RLSM e item 7 das IGCCFA.

2.3.2 - Para obtenção da dispensa de incorporação, prevista no nº 5) do Art 105 do RLSM, o brasileiro, além de pertencer à classe convocada e ser operário, funcionário ou empregado de estabelecimento ou de empresa industrial relacionada pelo Estado-Maior das Forças Armadas (EMA), de acordo com o nº 4) do Art 27 daquele Regulamento, deverá estar no exercício de trabalho imprescindível ao funcionamento do estabelecimento ou da empresa, no mínimo, há 1 (um) ano.

2.3.3 - A relação dos estabelecimentos diretamente relacionados com a Segurança Nacional será divulgada através de Portaria publicada pelo EMA até 31 Dez 94 e encaminhada aos Ministérios Militares.

2.4 - Residentes em Municípios Não Tributários ou em Zona Rural de Município Tributário somente de Órgão de Formação da Reserva

2.4.1 - O convocado residente em Município Não Tributário (MNT) deverá comparecer à JSM de origem para obtenção do Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI), a partir do início da Seleção Geral.

Nessa ocasião, deverá comprovar a residência há mais de um ano, referida à data do início da Seleção, naquele município. Essa comprovação será anotada no verso da sua CAM e na Ficha de Alistamento Militar (FAM), sendo exigida para entrega do certificado.

2.4.2 - O alistado residente em Zona Rural de MT somente de Árgua de Formação da Piscaria (OFER) deverá comparecer à Seleção Geral, na forma do art 48 do RLSM. A Comissão de Seleção (CS) concederá a dispensa de incorporação prevista no nº 1), Art 105 do RLSM.

2.4.3 - Nos Tiros-de-Cuera (TGC) localizados em MT somente de OFP, poderão ser matriculados os brasileiros, que tenham transferido sua residência para o município há menos de um ano, referida à data de início da Seleção.

2.5 - Serviço Alternativo

Deverá ser o seguinte o procedimento do Secretário de JSM, por ocasião do alistamento, caso o conscrito se recuse a prestar o Serviço Militar Inicial, optando pelo Serviço Alternativo:

2.5.1 - Em Municípios não Tributários (MNT)

a. Os alistados em MNT, que provarem lá residir há mais de um ano, são dispensados da prestação do Serviço Militar Inicial, não sendo, em consequência, o caso de opção pelo Serviço Alternativo.

b. Os alistados em MNT, que não conseguirem provar que lá residem há mais de um ano, serão alistados com o Conjunto CAM/FAMCO/FAM, tendo anulado o alistamento feito com o Conjunto CAM/FAM tradicional. O procedimento do Secretário, caso o alistado opte pelo Serviço Alternativo, será o mesmo previsto na letra b, a seguir, preconizado para os residentes em MT.

2.5.2 - Em Municípios Tributários (MT)

a. Alistar o cidadão utilizando o Conjunto CAM/FAMCO/FAM.

b. Tendo o alistando manifestado o desejo de prestar o Serviço Alternativo, o Secretário deverá:

1) antes de entregar ao optante pelo Serviço Alternativo o modelo de Requerimento de Vaga para a Prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório e da Declaração de Imperativo de Consciência, ler para o interessado, em voz alta, o texto abaixo:
- O NÃO CUMPRIMENTO DO SERVIÇO ALTERNATIVO OU DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E DISPOSIÇÕES REFERENTES AOS OPTANTES POR ESTA MODALIDADE DE SERVIÇO, IMPLICARÁ A SUSPENSÃO DE SEUS DIREITOS POLÍTICOS, O QUE SIGNIFICA QUE NÃO PODERÁ VOTAR, NEM SER CANDIDATO A QUALQUER CARGO ELEITIVO;

- A DURAÇÃO DO SERVIÇO ALTERNATIVO É DE 18 MESES. PORTANTO, 6 MESES A MAIS DO QUE O SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO;

- EM QUALQUER OCASIÃO, PODERA APRESENTAR UM REQUERIMENTO PARA PRESTAR O SERVIÇO MILITAR, PASSANDO A CONCORRER À PRIMEIRA SELEÇÃO GERAL QUE VIER A OCORRER. NESSE CASO, ESTARÁ DESISTINDO DEFINITIVAMENTE DE PRESTAR, NO FUTURO, O SERVIÇO ALTERNATIVO.

2) preencher o Requerimento de Vaga para a Prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório, de acordo com o modelo constante do Anexo "B" ao RLSA, a ser assinado pelo optante;

3) determinar ao alistando que preencha a Declaração de Imperativo de Consciência, de acordo com o modelo constante do Anexo "A" ao RLSA.

Caso o cidadão não possa expressar-se convenientemente por escrito, a declaração será feita "a rogo", com testemunho de dois funcionários da prefeitura ou de municipes perfeitamente identificados e localizáveis;

4) remeter à RM, pelos canais competentes, o Requerimento de Vaga citado no número 2) anterior, acompanhado de uma cópia do CAM, autenticada na própria JSM, e da Declaração de Imperativo de Consciência citada no número 3) anterior;

5) caso o optante pelo Serviço Alternativo alegue ser arrimo, o Secretário da JSM preencherá o requerimento de Dispensa de Prestação do Serviço Alternativo por ser arrimo, a ser dirigido ao Presidente da Comissão de Apreciação. Este requerimento, cujo modelo consta do Anexo "J" ao RLSA, deverá ser assinado pelo optante e remetido à RM, pelos canais competentes, juntamente com o Requerimento de Vaga para a Prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório, com a Declaração de Imperativo de Consciência e com a cópia do CAM autenticada na própria JSM.

2.6 - Entrega de CDI e de CI

2.6.1 - Os Certificados de Dispensa de Incorporação (CDI) para os convocados previstos no RLSM, Art 105, nº 1), deverão ser entregues a partir do início da Seleção Geral.

2.6.2 - Os CDI para os convocados previstos no RLSM, Art 105, nº 6), poderão ser entregues a partir do alistamento, a critério de cada Força Singular, desde que o alistando residente em MT proceda conforme o RLSM, Art 43, § 1º e Art 105, S 10.

2.6.3 - Os CDI, para os casos previstos no RLSM, Art 55, 56 e Art 93, S 2º, nº 2), deverão ser entregues aos interessados durante a Seleção Geral ou imediatamente após o seu término.

2.6.4 - Os CDI, para os casos previstos no RLSM, Art 105, nº 2), deverão ser entregues imediatamente após o conhecimento da designação.

2.6.5 - Os CDI, para convocados designados à incorporação e que forem incluídos no excesso de contingente de cada OM (MAJORACH), deverão ser entregues até 30 (trinta) dias após a data de incorporação ou matrícula.

2.6.6 - Os que adquirirem a condição de arrimo, entre a Seleção e a Incorporação, ou que não a tiverem declarado durante a Seleção, deverão ter o tratamento previsto no item anterior.

2.6.7 - Os concorridos, que receberam o CDI, continuarião com as obrigações previstas na Legislação do Serviço Militar.

2.6.8 - O Certificado de Isenção (CI) do conscrito, julgado "Incapaz C" ou "Incapaz Moral", durante a época da Seleção Geral, deverá ser entregue ao interessado imediatamente.

3. VOLUNTÁRIOS

Os Ministérios Militares, através de suas Instruções Complementares de Convocação (ICC), regularão a aceitação de voluntários, de acordo com o previsto no RLSM, Art 127 e RIMFDV, Art 55.

4. PREFERENCIADOS

Conscriptos de Habilitação Civil de interesse das Forças Armadas.

- Os conscritos, que, desde a época do Alistamento ou da Seleção, exercerem ocupações com características de interesse especial de determinada Força, terão "Destino Preferencial" (RLSM, Art 69), para essa Força, que fixará a melhor maneira para o seu aproveitamento. Só mediante entendimento entre os Ministérios Militares, o preferenciado de uma Força poderá ser aproveitado em outra (IGCCPA, nº 4.10.10).

5. TRIBUTAÇÃO

5.1 - A tributação dos municípios e dos IEMFDV serão reguladas em Portaria do Ministro Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas em coordenação com os Ministérios Militares.

5.2 - A designação dos municípios tributários para QWA e/ou OFR será determinada por cada Força, em suas Instruções Complementares de Convocação.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

6.1 - Processamento Automático de Dados (PAD) no Sistema de Serviço Militar

- Tendo em vista o uso do PAD no Sistema de Serviço Militar, na Marinha, no Exército e na Aeronáutica, continuam em vigor os modelos de Ficha de Alistamento Militar (FAM) desenvolvidos e utilizados dentro de cada Força, até que a legislação vigente seja compatibilizada às necessidades impostas pela nova sistemática.

- Visando, no futuro, a uma melhor comunicação entre os órgãos do Serviço Militar (OSM), na área do PAD, as Forças deverão, no que lhes couber, padronizar esses modelos, através de seus representantes junto ao EMFA, por ocasião de realização de Trabalho Inter-Forças (TIF) a ser desenvolvido sobre o assunto.

6.2 - Situação do Refratário

6.2.1 - O brasileiro será considerado refratário por tantas vezes quantas forem as suas faltas às anuais e sucessivas Seleções.

6.2.2 - O refratário, após ter sido vinculado a uma outra classe pela 1ª vez, será considerado "em dia com o Serviço Militar" até a Seleção que faltar à Seleção da classe a que estiver vinculado, não poderá fazer prova de que está "em dia com o Serviço Militar" até que tenha definido sua situação militar, mesmo que tenha efetuado o pagamento da multa prevista no RLSM, correspondente àquela situação.

6.2.4 - Para fins de aplicação da multa do que tratam o nº 2) do Art 176 e 178 do RLSM, são considerados refratários, por não terem comparecido à Seleção de sua classe na época determinada, os convocados:

a. das classes de 1960 e anteriores, a partir do recebimento do CAM, se este recebimento ocorreu antes de 17 de novembro de 1978, e, a partir daquela data, mesmo não alistados; e
b. das classes de 1961 e seguintes, alistados ou não.

6.3 - Anotações nos CI e CDI fornecidos

6.3.1 - Nos CI

Nos CI fornecidos, serão feitas, à máquina, as anotações, que se seguem, relativas ao "motivo", usando a expressão, entre aspas, para cada caso:

a. quando licenciado bem da disciplina: "por estar compreendido no parágrafo quinto do artigo cento e vinte e um do Estatuto dos Militares";
b. quando excluído a bem da disciplina: "por estar compreendido no parágrafo único do artigo cento e vinte e sete do Estatuto dos Militares";

c. quando julgado INCAPAZ definitivamente, física ou mentalmente, inclusive o caso do notoriamente incapaz: "por estar compreendido no Regulamento da LSM, artigo cento e sessenta e cinco, parágrafo segundo, número um ou dois" (conforme o caso);
d. quando houver incompatibilidade moral para integrar as FORÇAS ARMADAS, comprovada quando da seleção: "por estar compreendido no Regulamento da LSM, artigo cento e sessenta e cinco, parágrafo terceiro, número dois".

6.3.2 - Nos CDI

Nos CDI fornecidos, serão feitas, à máquina, as anotações, que se seguem, relativas ao "motivo", usando a expressão, entre aspas, para cada caso:

a. para os casos: a) para os previstos no RLSM, Art 93, S 2º, nº 1), 2) ou 6);
b) de insuficiência nos testes psicológicos;
c) por ter sido incluído no excesso de contingente";

b. para os previstos no RLSM, Art 105, S 5): "por ser operário (funcionário, empregado) de empresa (estabelecimento) industrial (de transporte, de comunicações) relacionado(a) com a Segurança Nacional".

Neste caso, o CDI consignará a "situação especial":

c. para os previstos no RLSM, Art 98, S 2º, nº 1): "por ser sacerdote ou ministro de tal religião"; e
d. para os que forem condenados por sentença irrecorrível, resultante de prática de crime comum de caráter culposo: "por estar compreendido no Regulamento da LSM, artigo cento e quarenta, número quatro".

6.4 - Situação dos Veterinários

Tendo em vista as prescrições do artigo 3º do Decreto nº 74.475, de 29 de agosto de 1974, os estudantes de Veterinária continuaram a prestar o Serviço Militar na forma da legislação específica (IMFDV e seu Regulamento).

6.5 - Coordenação Horizontal dos Órgãos do Serviço Militar

Tanto quanto possível, deverá ser utilizada a coordenação horizontal dos órgãos do Serviço Militar nos diversos níveis, em proveito do Sistema (Art 32 e seu parágrafo único Art 71 do RLSM).

6.6 - Subordinação dos Órgãos do Serviço Militar

As Forças devem evitar sobreencarregar os OSM com missões estranhas às suas atribuições, relacionadas com o Serviço Militar.

6.7 - Concessão desligado de OFR

Para o conserto, alívio de OFR do IM ou do ITA, desligado do IE antes de concluir a formação militar, as Forças Singulares deverão observar o disposto no nº 8.4.1 das IGCCPA.

6.8 - Prazo de validade inicial do CAM e sua revalidação

6.8.1 - Na ocasião da lavratura do CAM sera registrada, como limite de validade inicial, a data de 31 Dez 95 para os alistados até 30 Abri 95 e 31 Dez 96 para os alistados de 01 Mai a 31 Dez 95, de acordo com o RLSM, Art 42, S 1º.

6.8.2 - As prorrogações serão feitas de conformidade com o que estabelece o RLSM, Art 42, S 2º.

6.9 - Exigência de Atestado

De conformidade com a Lei nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983 (dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências), declaração destinada a fazer prova de boa conduta, bons antecedentes, de residência e de pobreza, quando firmada pelo

próprio interesse ou por procuração, tanto quanto se possa, deles, prescreverem, verificadas.

6.10 - **Instruções Complementares e Planos Regionais de Convocação**
Os Órgãos de Seleção do Exército Militar de cada Força remeterão exemplares das respectivas Instruções Complementares de Convocação da EMFA e aos Estados-Maiores e Delegados correspondentes das demais Forças. Os DN, RM e COMAR remeterão exemplares de suas respectivas Instruções e Planos Regionais de Convocação da EMFA, Estados-Maiores, EGN, ECENE, ECEMAR, Escolas de Aperfeiçoamento de Oficiais das respectivas Forças e aos demais DN, RM e COMAR (IGCCPA nº 12).

6.11 - **Alistamento fora do Prazo**
Os convocados da classe de 1977, alistados após 30 de junho de 1995, estarão sujeitos às multas previstas no RLSM, considerando a situação particular de cada um dos convocados. Os alistados entre 01 Mai e 30 Jun 95 não pagaram multa, mas serão vinculados à classe seguinte.

6.12 - **Relatório**
As Forças Singulares remeterão ao EMFA:

- Relatório de conscrição da classe, no qual constarão, por DN, RM ou COMAR, conforme o caso, e, separadamente, por aspectos da seleção (RLSM, Art 39 e 13.1 das IGCCPA);
- alistamento
- seleção (apresentação e resultado)
- distribuição
- incorporação e/ou matrícula
- dispensados de incorporação e/ou matrícula
- observações e sugestões

Prazo: até 31 de Outubro do ano de prestação do Serviço Militar da Classe.

6.12.2 - Relatório e resultados de estudos e atuações previstos nas IGCCPA, nº 13.2 e 13.3.

Prazos: até 30 de abril do ano de prestação do Serviço Militar da Classe para o nº 13.2 e até 30 de Maio para o nº 13.3.

6.13 - **Serviço Alternativo**

6.13.1 - De acordo com o parágrafo 7º do Art 13 do RLPSA, os Cmt de DN, RM ou COMAR poderão, a qualquer tempo, determinar instauração de sindicância ou solicitar documento, que bem esclareçam as convicções dos optantes.

6.13.2 - A vinculação ao Serviço Alternativo terá início com a entrega da Declaração de Imperativo de Consciência (An "A" no RLPSA) anexa ao requerimento para Atribuição de Vaga para a Prestação do Serviço Alternativo (An "B" no RLPSA).

6.13.3 - O optante pela Prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório, que tiver adquirido a situação de arrimo, deverá requerer a Dispensa de Prestação do Serviço Alternativo, devendo o documento ser datilografado, conforme o modelo preconizado no An "J" no RLPSA.

6.13.4 - O optante pelo Serviço Alternativo, que renunciaria a essa condição, passará, automaticamente, a concorrer à primeira Seleção Geral, que vier a ocorrer. Para tal, o cidadão deverá dirigir-se ao Cmt de DN, RM ou COMAR na requerimento (modelo constante do Anexo I no RLPSA), tendo esse renúncia caráter irrevogável. Em seguida, o Secretário deverá anotar no CAM a data do comparecimento do cidadão à Seleção Geral.

6.13.5 - Não será concedido adiamento do Serviço Alternativo.

6.13.6 - A JSM é o órgão competente para aplicação de multa para a infração prevista no inciso I) do Art 52 do RLPSA (refratários).

6.13.7 - O valor a ser cobrado pela infração citada na letra anterior será igual ao de multa mínima.

6.13.8 - De acordo com o Art 70 do RLPSA, os valores da multa mínima e da taxa militar, relativos ao Serviço Alternativo, terão os mesmos valores e códigos previstos para os correspondentes estabelecidos pelo Serviço Militar.

6.13.9 - Se, ao manifestar a recusa ao Serviço Militar, o alistando se recuse também à prestação do Serviço Alternativo, o DN, a RM ou o COMAR determinará que preencha a Declaração de Recusa à Prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório, conforme o modelo preconizado no Anexo "C" no RLPSA, modificado pela Portaria nº 3.656/COS/DNI, de 21 Out 94. Se o cidadão não puder expressar-se convenientemente, a declaração será feita "a rogo", com testemunho de duas pessoas idôneas, perfeitamente identificadas e localizáveis. O CAM será devolvido ao alistando, com a anotação correspondente à recusa, válida por dois anos.

6.14 - **Excesso de Contingente**
Considera-se o conjunto de cidadãos brasileiros convocados para o Serviço Militar Inicial que, pelos motivos abaixo, não foram incorporados nas Organizações Militares de Ativa ou matriculados nos Órgãos de Formação da Reserva.

6.14.1 - **Residentes em municípios tributários e que:**

- a. tenham sido julgados "INCAPAZ B-1" em duas inspeções de saúde, realizadas para a seleção de duas classes distintas, qualquer que seja o diagnóstico (Art 36 do RLSM);
- b. tenham sido julgados "INCAPAZ B-2" na forma do Art 57 do RLSM;
- c. tenham mais de 30 (trinta) anos de idade e estejam em débito com o Serviço Militar, independentemente de aplicação das penalidades a que estiverem sujeitos, nos termos do RLSM, Art 93, § 2º, nº 3); e
- d. excederem às necessidades das Forças Armadas, nos termos do RLSM, Art 105, nº 2).

6.14.2 - **Dispensados de incorporação nos termos do RLSM, Art 105, nº 1) e 6).**

6.14.3 - Os convocados julgados aptos, que forem incluídos no Excesso de Contingente resultante da majoração e os demais não distribuídos, continuarão:

- a. durante a prestação do Serviço Militar Inicial da classe, sujeitos à chamada complementar para o recompreamentamento ou acréscimo de efetivo do OR desfalcadas ou que forem criadas; e
- b. sujeitos à Convocação de Emergência para evitar a perturbação da ordem ou para sua manutenção ou, ainda, em caso de calamidade pública.

6.14.4 - A critério dos Comandantes de DN, RM e COMAR, o convocado julgado "INCAPAZ B-1" na Seleção Geral, poderá desde logo, ser incluído no Excesso de Contingente, com exceção dos Insubmissos, que deverão ser tratados de acordo com o descrito no item 6.19 do subitem **PROTEÇÃO DO INSUBMISO**.

6.15 - **Aliados para Marinha e Aeronáutica em Municípios Tributários**
A Marinha e a Aeronáutica, quando presentes, farão inclusões no "Excesso de Contingente" da classe, sujeitas à mesma disciplina, à Marinha e/ou a Aeronáutica, e, respectivamente, alistarão todos os titulares das suas respectivas disciplinas, não havendo previsão para a qualidade e efetivo de servir, análogas Forças.

Deverá a Marinha e a Aeronáutica a confecção do devido documento complementar de natureza militar, que poderá ser entregue pela JSM, após entendimento com o CSM, conforme previsto pelas IGCCPA, nº 4.3 e 4.7.

6.16 - **Município Exclusivo de uma Força**
Alistados de MT de uma única Força, menores de 30 (trinta) anos de idade, que forem incluídos no "Excesso de Contingente" ou julgados incapazes definitivos, permanecerão vinculados à Força, que deverá confeccionar os respectivos documentos militares, que serão entregues pela JSM, após entendimento com a CSM (IGCCPA, nº 4.7).

No MT exclusivos da Marinha ou da Aeronáutica, o número de concorridos alistados obedecerá às necessidades de incorporação da Força; os demais alistamentos deverão ser realizados pelas JSM da jurisdição, mediante entendimento prévio a nível DN, RM e COMAR, com utilização da documentação do Exército, que regularizará sua situação militar, logo após terem sido encerrados os trabalhos de alistamento da Marinha ou Aeronáutica, devendo ser observados os prazos previstos para alistamento da classe convocada (Art 41, § 2º do RLSM).

6.17 - **Concorridos maiores de 30 (trinta) anos de idade**
Os concorridos maiores de 30 (trinta) anos de idade, exceto os "preferenciados", terão suas situações regularizadas pelo EXÉRCITO, mesmo que o Município Tributário exclusivo da MARINHA ou AERONÁUTICA. Contudo, se o Município for sede exclusiva de Organização Militar da Marinha ou da Aeronáutica, o encargo total será atribuído à Força correspondente (IGCCPA, nº 4.7.1).

6.18 - **Modelos de Certificados**

6.18.1 - CDI
Continua em vigor o modelo de CDI, adotado pelo Exército desde 01 Jan 91.

6.18.2 - CI
Continua em vigor o modelo de CI, adotado pelo Exército desde 01 Jan 92.

6.19 - **Situação de Insubmissos**

- Para efeito de aplicação da legislação especial a que se refere o Art 81 do RLSM e para aplicação específica nos processos de insubmissão, o insubmisso, que se apresentar ou for capturado, deverá ficar detido a partir de data de apresentação, ou capture, tendo direito ao quartel por mensagens e sendo mandado à inspeção de saúde, para fins de justiça, ficando nuns das seguintes situações:
- se julgado apto, deverá ser incorporado e contar da data de apresentação ou capture;
- se apresentar condições de incapacidade previstas para os concorridos em geral, incluídos nos Grupos B1, B2 ou C, será considerado incapaz definitivamente, sendo dispensado da incorporação, ficando, em consequência, dispensado do processo e da inclusão.
(Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 08 Abr 93, dado na Apelação nº 43.624-5).

6.20 - **Transferência de Reservista de uma Força Armada para outra**
Deverá ser dado aos portadores de CDI o mesmo tratamento previsto no Art 246 do RLSM, no caso de transferência de uma Força Armada para outra.

6.21 - **Multa Mínima e Taxa Militar**
A multa mínima e a Taxa Militar prevista no RLMPDV terão o mesmo valor da multa mínima e da Taxa Militar prevista no RLSM.

6.22 - **Incorporado Possuidor do Título de Eleitor**

6.22.1 - Deverão ser recolhidos, por ocasião da incorporação dos concorridos, pelas OM que incorporam e/ou matriculam, os respectivos Títulos de Eleitor, onde permanecerão até o término do tempo de Serviço Militar Inicial Obrigatório, devendo ser restituídos aos interessados por ocasião de seus licenciamentos.

6.22.2 - Os Médicos, Dentistas, Farmacêuticos e Veterinários, por ocasião de Incorporação para realização do EAS, terão os seus Títulos de Eleitor recolhidos pelas Organizações Incorporadoras, onde permanecerão até a conclusão da primeira fase do estágio, quando serão encaminhados às OM de destino que, após a conclusão do tempo de Serviço Militar Inicial Obrigatório, deverão fazer a restituição dos mesmos interessados.

6.22.3 - Por ocasião da realização de eleições, os órgãos detentores dos Títulos aqui referidos, deverão, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após o dia da eleição, encaminhar à respectivas Zonas Eleitorais, organizadas por Seção Eleitoral, as relações dos militares, que deixarem de votar, por estarem ausentes ou restricção prevista no Parágrafo 2º do Art 14 da Constituição Federal, conforme entendimento do TSE, propalado em Seção de 03 Nov 99, informado através do Telex nº 3.927, de 04 Nov 99, em resposta à Consulta formulada pelo Ministério do Exército.

6.22.4 - Os concorridos, que vierem a sofrer interrupção da prestação do Serviço Militar Inicial Obrigatório, terão a restituição imediata do seu Título de Eleitor.

6.23 - **Lema de Publicidade**
- O lema de publicidade do Serviço Militar é:
"SERVIÇO MILITAR - A SEGURANÇA DO BRASIL EM NOSSAS MÃOS".

6.24 - **Logotipo do Serviço Militar**
- O logotipo adotado para o Serviço Militar é o indicado no anexo III.

6.25 - **Da homologação do concorrido e de imagem do Serviço Militar**
É muito importante, para o SISTEMA DO SERVIÇO MILITAR, que o convocado libere da prestação do Serviço Militar Inicial, por diversos motivos, recebe o Certificado a que faz jus, no prazo mais curto possível, inclusive a 2ª via, quando solicitada. Para isso, devem ser feitos todos os esforços nos diversos níveis da estrutura, desde os órgãos de Direção até os de Execução.

Se o documento definitivo de situação militar não puder ser entregue, por motivo imperioso, de imediato, deverá ser feita, no verso do CAM, de preferência com carimbo, a seguinte anotação: "liberado da

prestação do Serviço Militar Inicial, aguardando o certificado definitivo".

O Órgão de Direção do Serviço Militar de cada FS, bem como os DN, RM e COMAR, deverão dar esclarecimentos aos empregadores de modo geral, através da publicidade, da validade de tal indicação nos CAM. É também de grande importância, para uma boa imagem do SISTEMA DO SERVIÇO MILITAR, junto ao público externo, a maneira correta e eficiente como ele é atendido, por ocasião do Alistamento e da Seleção, através dos Órgãos Alistadores - JUNTAS DE SERVIÇO MILITAR e das COMISSÕES DE SELEÇÃO -, respectivamente. Tal fato deve ser uma preocupação constante dos interlocutores do Sistema, pois, para milhares de jovens brasileiros, único contato feito com Órgãos do Sistema do Serviço Militar é durante o Alistamento e a Seleção Geral. Por isso, esforços deverão ser desenvolvidos para que o jovem, ao retornar à vida civil, após a prestação do Serviço Militar Inicial, leve a melhor imagem possível das suas casernas, de forma a poder transmitir aos outros jovens a verdadeira imagem do Serviço Militar.

ARNALDO LEITE PEREIRA
Almirante-de-Esquadra
Ministro de Estado-Chefe do Estado-Maior
das Forças Armadas

ANEXO I
QUADRO CRONOLÓGICO DO ALISTAMENTO EM 1995

PERÍODO DO ALISTAMENTO

SITUAÇÃO

DESTINO

01 JAN A 30 ABR	DENTRO DO PRAZO	ENCAMINHAR À SELEÇÃO DE 1995
01 MAI A 30 JUN	DENTRO DO PRAZO	ENCAMINHAR À SELEÇÃO DE 1996
01 JUL A 30 SET	FORA DO PRAZO: MULTA PREVISTA NO N° 1) DO ART 176 DO RLSM	ENCAMINHAR À SELEÇÃO DE 1996
01 OUT A 31 DEZ	FORA DO PRAZO E REFRACTÁRIO: (**) MULTAS PREVISTAS NOS N°s 1) e 2) DO ART 176 DO RLSM	ENCAMINHAR À SELEÇÃO DE 1996

PRAZOS PARA AS CLASSES ANTERIORES

PERÍODO DO ALISTAMENTO	SITUAÇÃO	DESTINO
01 JAN A 30 ABR	REFRACTÁRIO: (**) MULTAS PREVISTAS NOS N°s 1) e 2) DO ART 176 e ART 178 DO RLSM	ENCAMINHAR À SELEÇÃO DE 1995
01 MAI A 31 DEZ		ENCAMINHAR À SELEÇÃO DE 1996

OBSERVAÇÕES:

(*) - PRAZO DE VALIDADE DO CAM: VER ITEM 6.8, "PRAZO DE VALIDADE INICIAL DO CAM E SUA REVALIDAÇÃO", DESTE PGC.

(**) - VER ITEM 6.2, "SITUAÇÃO DO REFRACTÁRIO", DESTE PGC.

QUADRO CRONOLÓGICO DA SELEÇÃO EM 1995

MARINHA

GERAL

COMPLEMENTAR

PERÍODO	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
<u>1995</u>		<u>1996</u>	
15 JUL	SEDES DOS MT, A PELAS CS	<u>1^a TURMA</u> 10 A 25 JAN <u>2^a TURMA</u> 10 A 25 JUN	E F R N
30 SET			

EXÉRCITO

GERAL		COMPLEMENTAR	
PERÍODO	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
<u>1995</u>			<u>1996</u>
OMA E OFR (*)			REGULADOS PELO CMT RM (RLSM, ART 78, § 2º).
10 JUL A 30 SET	SEDE DOS MT		
MFDV (**) 14 AGO A 10 NOV			

AERONÁUTICA

GERAL		COMPLEMENTAR	
PERÍODO	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
<u>1995</u>		<u>1996</u>	
01 AGO	P R	19 A 31 JAN	P R
A		<u>2^a TURMA</u> 19 A 31 JUL	
29 SET			

OBSERVAÇÕES:

- (*) - Candidatos a OMA e OFR:
Os Comandantes das RM regularão as datas de funcionamento das CS, dentro do prazo fixado.
- (**) - MFDV e Estudantes do último semestre dos IEMFDV:
As RM regularão as datas de funcionamento das Comissões de Seleção Especial (CSE), dentro do prazo fixado. As CSE que funcionarem nas sedes de RM deverão ficar em condições de atender os convocados até o término do prazo.

QUADRO CRONOLÓGICO DE INCORPORAÇÃO EM 1996

MARINHA

APRES. DOS DESIGNADOS (*)		INCORPORAÇÃO (**)		ADIAMENTO (***)
PERÍODO	LOCAL	DATA	PERÍODO	LOCAL
<u>1996</u>		<u>1996</u>		<u>1995</u>
<u>1^a e 2^a TURMA</u> Conforme as Instruções da Força	EFRN	<u>1^a e 2^a TURMA</u> Conforme as Instruções da Força	EFRN	ATÉ 30 JUN

EXÉRCITO

DESIGNAÇÃO (*)	APRES. DOS DESIGNADOS	INCORPORAÇÃO (**)	ADIAMENTO 1995 (***)
PERÍODO	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
<u>Gpt "A"</u> e "B" Conforme as Instruções da Força	OM e "B" Conforme as Instruções da Força	Gpt "A" e "B" Conforme as Instruções da Força	01 JAN a 30 ABR
02 JAN	A CARGO	DE	DE
a	DA	DESTINO	DESTINO
02 FEV	RM	DESTINO	DESTINO

AERONÁUTICA

APRES. DOS DESIGNADOS (*)		INCORPORAÇÃO (**)	
PERÍODO	LOCAL	DATA	PERÍODO
<u>1996</u>		<u>1996</u>	<u>1995</u>
<u>1^a e 2^a TURMA</u> Conforme as Instruções da Força	OM DE DESTINO	<u>1^a e 2^a TURMA</u> Conforme as Instruções da Força	OM DE DESTINO
ATÉ 30 JUN			

OBSERVAÇÕES:

(*) - Cada Ministério Militar regulará, em suas ICC, as datas de apresentação dos designados e de Incorporação para as OMA.

As datas de designação dos MFDV serão fixadas pelo DN, RM e COMAR, conforme suas necessidades.

OBSERVAÇÕES:

(**) - A não apresentação dos designados, até 24:00 hr do dia marcado para a Incorporação, acarretará a declaração de INSUBMISSÃO pela respectiva OM (RLSM: Art 75, § 3º e Art 113).

(***) - Período destinado à entrada dos requerimentos solicitando adiamento.

- Os refratários não poderão obter Adiamento de Incorporação, com o fim de se candidatarem à Matrícula nas Escolas, Centros, Cursos e Institutos previstos no nº 1), Art 98 do RLSTM. (Vide Art 99 do RLSTM).

ANEXO II

ABREVIATURAS

CAM.....	Certificado de Alistamento Militar
CATRE.....	Centro de Aplicações Táticas e Recompimento de Equipagens
CFR.....	Centro de Formação de Reservistas
CDI.....	Certificado de Dispensa de Incorporação
CI.....	Certificado de Isenção
COMAR.....	Comando Aéreo Regional
COMGEP.....	Comando Geral do Pessoal
CPOR.....	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva
CPPM.....	Código de Processo Penal Militar
CR.....	Certificado de Reservista
CS.....	Comissão de Seleção
CSE.....	Comissão de Seleção Especial
CSM.....	Circunscrição de Serviço Militar
DGPM.....	Diretória Geral de Pessoal da Marinha
DIRAP.....	Diretória de Administração de Pessoal
DPMM.....	Diretória do Pessoal Militar da Marinha
DN.....	Distrito Naval
DSM.....	Diretória do Serviço Militar (Exército) ou Divisão do Serviço Militar (Aeronáutica)
EAS.....	Estágio de Adaptação e Serviço
EXAR.....	Exercício de Apresentação da Reserva
PAM.....	Ficha de Alistamento Militar
FAMCO.....	Ficha de Alistamento Militar para Computador
ICC.....	Instruções Complementares de Convocação
IE.....	Instituto de Ensino
IEMFDV.....	Instituto de Ensino destinado à formação de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários

QUADRO CRONOLÓGICO DE MATRÍCULA EM 1996

MARINHA

APRESENTAÇÃO DOS DESIGNADOS

PERÍODO	LOCAL
Conforme as Instruções da Força	Conforme as Instruções da Força

EXÉRCITO

DESIGNAÇÃO (*)	APRESENTAÇÃO DOS DESIGNADOS PARA CPOR/MPOR e TG		MATRÍCULA NO CPOR/MPOR e TG (**)		ADIAMENTO EM 1995 (***)	
	PERÍODO	LOCAL	DATA	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
02 a 06 DE JAN	A	Conforme as Instruções da Força	C S	Conforme as Instruções da Força	OPR	01 JAN
	CARGO DA RM	Conforme as Instruções da Força	OPR	Conforme as Instruções da Força	OMA	30 ABR
	DA	da Força	ou	da Força	ou	30 JUL
	RH	OMA		OMA	a	c s
						30 SET

AERONÁUTICA

APRESENTAÇÃO DOS DESIGNADOS

PERÍODO	LOCAL
Conforme as Instruções da Força	Conforme as Instruções da Força

OBSERVAÇÕES:

(*) - Cada Ministério Militar regulará, em suas ICC, as datas de matrículas nos OFR.

(**) - A não apresentação dos designados, até às 24:00hs do dia marcado para a Matrícula, acarretará a declaração de INSUBMISSÃO pela respectiva Força (RLSM: Art 75, § 3º e Art 113).

(***) - Período destinado à entrada dos requerimentos solicitando adiamento.

- Os refratários não poderão obter Adiamento de Incorporação, com o fim de se candidatarem à Matrícula nas Escolas, Centros, Cursos e Institutos previstos no nº 1), Art 98 do RLSTM. (Vide Art 99 do RLSTM).

LPSA.....	Lei de Prestação do Serviço Alternativo
LSM.....	Lei do Serviço Militar
MPDV.....	Médico, Farmacêutico, Dentista e Veterinário
MNT.....	Município Não Tributário
MT.....	Município Tributário
NIFORM - CIABA.....	Núcleo de Formação de Oficiais da Reserva da Marinha do Centro de Instrução Almirante Brazil Aquiar

NIFORM - CIAGA.....	Núcleo de Formação de Oficiais da Reserva da Marinha do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha
NFR - ETFQ 2º G.	Núcleo de Formação de Reservistas da Escola Técnica Federal de Química do 2º Grau
NFRCEFET - RJ.....	Núcleo de Reservistas do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio de Janeiro
NFR - ETRR.....	Núcleo de Formação de Reservistas da Escola Técnica - "Resende Ramalho"
NPOR.....	Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva
OA.....	Órgão Alistador

OFR.....	Órgão de Formação de Reserva
OM.....	Organização Militar
OMA.....	Organização Militar da Ativa
OSM.....	Órgão de Serviço Militar
PAD.....	Processamento Automático de Dados
PR.....	Ponto de Reunião de Convocados
PRC.....	Plano Regional de Convocação
RLMDV.....	Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários
RLPSA.....	Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Alternativo
RLSM.....	Regulamento da Lei do Serviço Militar
RM.....	Região Militar
S.....	Organização Militar da Ativa e Órgão de Formação de Reserva, simultaneamente
SERMOB.....	Serviço Regional de Recrutamento e Mobilização
SMOB.....	Seção Mobilizadora
SRD.....	Serviço de Recrutamento Distrital
SSMR.....	Seção de Serviço Militar Regional
TG.....	Tiro-de-Guerra
TIP.....	Trabalho Inter-Forças



(*) N. da DIJOF: Republicado por ter saído com erro de montagem no D.O.
de 28.12.94, Seção 1, págs. 20713 a 20719.